

Projeto de Lei nº 009/2005
Autoria: Ver. Eldir O. dos Santos Líder do PT

LEI Nº 1651/2005

**“ INSTITUI O CONSELHO
MUNICIPAL DO PROGRAMA
BOLSA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, CELSO BANAZESKI, Prefeito Municipal, considerando as disposições da Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que cria o programa Bolsa Família, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família, com a finalidade de realizar ações de controle e coordenação da participação social neste Programa no âmbito do Município.

Art. 2º - Fica sob a competência do Conselho Municipal as seguintes atribuições:

I – Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito Municipal;

II – Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III – Acompanhar a oferta, por parte do Governo local dos serviços necessários para a realização das condicionalidades vinculadas ao Programa Bolsa Família, prevista no art. 3º da Lei Federal nº 10.836/2004;

IV – Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito Municipal;

V – Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;

VI – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

VII – Deliberar sobre cadastramento, suspensão de desligamento do beneficiário;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família será constituído, de 08 membros obedecida a paridade entre governo e sociedade, assim discriminados:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

- IV – um representante do Legislativo Municipal;
- V – um representante do Lions Clube;
- VI – um representante do Rotary Clube;
- VII – um representante da Pastoral da Criança;
- VIII – um representante da Sociedade São Vicente de Paula.

Artigo 4º - Os membros do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família serão designados pelas suas respectivas organizações, após ter sido comunicado, exceto o Legislativo.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, 08 de março de 2.005.

CELSO PAULO BANAZESKI
PREFEITO MUNICIPAL